

PROJETO DE LEI N. 180 DE 27 DE abril

DE 2017.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 04, 05 / 2017
1º Secretário

Altera a Lei n.16.523, de 27 de abril de 2009, que institui a Campanha Estadual de Esclarecimento sobre Hipertensão e Acidente Vascular Cerebral - AVC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.523, de 27 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

§ 3º As orientações devem contemplar o tema da hipertensão precoce, com o objetivo de prevenir o problema nos jovens e crianças.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.

PAULO CÉZAR MARTINS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



A saúde é direito do cidadão previsto na Constituição Federal, devendo ser objeto de ações e medidas de defesa e promoção.

As normas constitucionais estabeleceram a importância da ação preventiva na saúde, razão pela qual é importante a ação de conscientização da população.

A hipertensão é um problema que afeta boa parte da população brasileira. Ultimamente, vem acometendo cada vez mais os jovens e até mesmo as crianças.

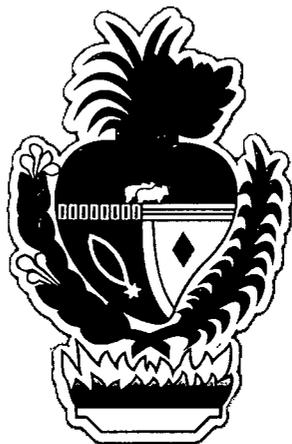
Problemas como má alimentação, stress e sedentarismo, hábitos frequentes na população atual, têm aumentado cada vez mais o número de pessoas jovens com hipertensão.

Esse quadro é preocupante, e merece a atenção do poder público, razão pela qual apresentamos a presente modificação na Lei nº 16.523, de 27 de abril de 2009, que institui a Campanha Estadual de Esclarecimento sobre Hipertensão e Acidente Vascular Cerebral - AVC.

A medida proposta é que seja contemplada a orientação acerca da hipertensão precoce com o objetivo de prevenir o problema nos jovens e crianças.

Portanto, trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

efa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017001582
Data Autuação: 02/05/2017

Projeto : 180-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO CEZAR MARTINS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

ALTERA A LEI N. 16.523, DE 27 DE ABRIL DE 2009, QUE INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE ESCLARECIMENTO SOBRE HIPERTENSÃO E ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC.



2017001582

PROJETO DE LEI N. 180

DE 27 DE abril



DE 2017.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04/05/2017
1º Secretário

Altera a Lei n.16.523, de 27 de abril de 2009, que institui a Campanha Estadual de Esclarecimento sobre Hipertensão e Acidente Vascular Cerebral - AVC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

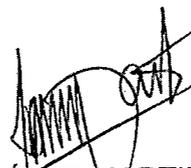
Art. 1º A Lei nº 16.523, de 27 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

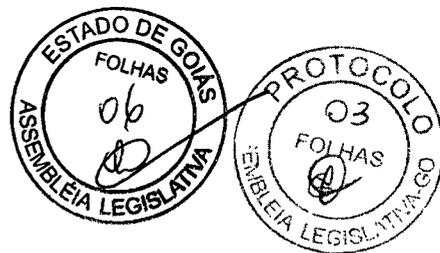
§ 3º As orientações devem contemplar o tema da hipertensão precoce, com o objetivo de prevenir o problema nos jovens e crianças."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.


PAULO CÉZAR MARTINS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



A saúde é direito do cidadão previsto na Constituição Federal, devendo ser objeto de ações e medidas de defesa e promoção.

As normas constitucionais estabeleceram a importância da ação preventiva na saúde, razão pela qual é importante a ação de conscientização da população.

A hipertensão é um problema que afeta boa parte da população brasileira. Ultimamente, vem acometendo cada vez mais os jovens e até mesmo as crianças.

Problemas como má alimentação, stress e sedentarismo, hábitos frequentes na população atual, têm aumentado cada vez mais o número de pessoas jovens com hipertensão.

Esse quadro é preocupante, e merece a atenção do poder público, razão pela qual apresentamos a presente modificação na Lei nº 16.523, de 27 de abril de 2009, que institui a Campanha Estadual de Esclarecimento sobre Hipertensão e Acidente Vascular Cerebral - AVC.

A medida proposta é que seja contemplada a orientação acerca da hipertensão precoce com o objetivo de prevenir o problema nos jovens e crianças.

Portanto, trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.